



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**  
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

## **RESOLUÇÃO CONSEMA N.º 206/2008**

**O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei Estadual n.º 10.330, de 27.12.94;

Considerando o Recurso Administrativo interposto por AGIPLIQUIGÁS S/A ARMAZENADORA TERMINAL SUL;

Considerando a autuação n.º 320/2002, pelo descumprimento do item 3.4 da Licença de Operações n.º. 4474/2000-DL, de 04/09/2000;

Considerando que o autuado tomou ciência do Auto de Infração, tendo apresentado defesa administrativa tempestivamente; sendo suas alegações analisadas e sopesadas pelo Agente Autuante, resultando em Parecer Técnico, que conclui pela procedência do Auto de Infração e incidência de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), sendo prolatada a decisão administrativa.

Considerando que o Agente Autuador exarou decisão administrativa, contra a qual a Administrada apresentou recurso tempestivamente; ao exame dos novos elementos trazidos ao Parecer Técnico com a manifestação da área técnica pela manutenção da Decisão Administrativa, não havendo aspectos técnicos a serem avaliados.

Considerando que a Decisão Administrativa de Julgamento do Recurso manteve as penalidades impostas no auto de infração, contra a qual se insurge a Administrada;

Considerando que o recurso interposto é sujeito à verificação de admissibilidade pelo órgão ambiental recorrido no caso presente, a FEPAM, conforme determina o art. 2º, da Resolução CONSEMA 028/2002;

Considerando que a FEPAM proferiu Decisão Administrativa concluindo pela inadmissibilidade do recurso;

Considerando o recurso de agravo interposto por AGIPLIQUIGÁS S/A ARMAZENADORA TERMINAL SUL, fundamentando com base na omissão do julgado, o qual é submetido a este Conselho; e;

Considerando o parecer da Câmara Técnica Permanente de Recursos Administrativos,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Acolher o Recurso de Agravo interposto pela administrada, eis que tempestivo;

**Art. 2º** - Conhecer o Recurso interposto pela atuada, pelo atendimento aos requisitos do art. 1º, da Resolução CONSEMA 028/2002;

**Art. 3º** - Julgar improcedente o Recurso interposto pela atuada, pelas razões expostas no relatório;

**Art. 4º - Procedente** o Auto de Infração N.º 320/2002, com multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), tendo em vista que o mesmo atende as exigências legais do artigo 7º da Resolução CONSEMA n.º 006/99.

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

Porto Alegre, 19 de dezembro de 2008

**Francisco Luiz da Rocha Simões Pires**  
**Presidente do CONSEMA**